



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO**  
**DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – ADM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGA**  
**MBA EM GESTÃO E GOVERNANÇA EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO, DE PROTOCOLOS**  
**DE ATUAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO E DA TAXA DE RESOLUTIVIDADE DE**  
**HOMICÍDIOS DOLOSOS ENTRE ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E RIO**  
**GRANDE DO SUL**

**CARLOS FRANCISCO DE MORAES**  
**CIRLA BUSATO**  
**DANIELA GOEBEL**  
**GLAUDISTON GALEANO LESSA**  
**JUAN MARCEL BARROS MACIEL**

**DATA DA DEFESA: 27/03/2025**

**BRASÍLIA - DF**  
**2025**

**CARLOS FRANCISCO DE MORAES**

**CIRLA BUSATO**

**DANIELA GOEBEL**

**GLAUDISTON GALEANO LESSA**

**JUAN MARCEL BARROS MACIEL**

**COMPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO, DE PROTOCOLOS  
DE ATUAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO E DA TAXA DE RESOLUTIVIDADE DE  
HOMICÍDIOS DOLOSOS ENTRE ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E RIO  
GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação/ MBA em Gestão e Governança de Segurança Pública, da Universidade de Brasília, como requisito à obtenção do título de Especialista em Gestão e Governança de Segurança Pública.

**Prof. Dr. Andersson Pereira dos Santos**

**BRASÍLIA - DF**

**2025**



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB**  
**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO**  
**DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – ADM**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - PPGA**  
**MBA EM GESTÃO E GOVERNANÇA EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**COMPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO, DE PROTOCOLOS**  
**DE ATUAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO E DA TAXA DE RESOLUTIVIDADE DE**  
**HOMICÍDIOS DOLOSOS ENTRE ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E RIO**  
**GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso defendido, em Sessão Pública, e aprovado pela Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros avaliadores:

PROFESSOR AVALIADOR 1: Francisco Antônio Coelho Junior

PROFESSOR AVALIADOR 2: Delano Cerqueira Bunn

**BRASÍLIA - DF**

**2025**

**CARLOS FRANCISCO DE MORAES**

**CIRLA BUSATO**

**DANIELA GOEBEL**

**GLAUDISTON GALEANO LESSA**

**JUAN MARCEL BARROS MACIEL**

**COMPARAÇÃO DA METODOLOGIA DE CONTABILIZAÇÃO, DE PROTOCOLOS  
DE ATUAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO E DA TAXA DE RESOLUTIVIDADE DE  
HOMICÍDIOS DOLOSOS ENTRE ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO E RIO  
GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação/ MBA em Gestão e Governança de Segurança Pública, da Universidade de Brasília, como requisito à obtenção do título de Especialista em Gestão e Governança de Segurança Pública.

Aprovado em: 18 / 03 / 2025

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof. Dr. Andersson Pereira dos Santos** (Orientador)

Doutor em Administração

Universidade de Brasília

---

**Prof. Dr. Francisco Antônio Coelho Junior** (Examinador)

Doutor em Psicologia

Universidade de Brasília

---

**Prof. Dr. Delano Cerqueira Bunn** (Examinador)

Doutorando em Engenharia da Informação e Conhecimento

Universidade de Brasília

## RESUMO

Este trabalho apresenta uma análise comparativa das metodologias de contabilização de homicídios dolosos, dos protocolos de investigação e das taxas de resolutividade dos inquéritos policiais nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A pesquisa baseia-se em levantamento documental e tem como foco principal as diferenças entre os sistemas de registro e tratamento dos dados de homicídios, evidenciando como essas discrepâncias afetam a confiabilidade e a comparabilidade das estatísticas criminais nacionais. Os resultados demonstram que, embora todos os estados apresentem esforços institucionais para padronização e transparência, há lacunas relevantes: apenas o Espírito Santo monitora sistematicamente a resolutividade dos homicídios, enquanto Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul adotam protocolos mais estruturados para a investigação criminal. Conclui-se que a ausência de um método padronizado e nacional de contabilização e acompanhamento de homicídios compromete o planejamento estratégico em segurança pública. Propõe-se, portanto, a criação de grupos de trabalho regionais e um protocolo unificado, que respeite as especificidades locais, mas que possibilite a produção de dados confiáveis e comparáveis entre as unidades federativas.

**Palavras-chave:** homicídios dolosos; metodologia de contabilização; investigação criminal; taxa de resolutividade; segurança pública comparada.

## ABSTRACT

This study presents a comparative analysis of the methodologies for accounting intentional homicides, investigation protocols, and clearance rates of police inquiries in the Brazilian states of Espírito Santo, Rio de Janeiro, and Rio Grande do Sul. Based on documentary research, the study highlights the inconsistencies in homicide data recording and treatment, which hinder the reliability and comparability of national crime statistics. Findings show that while all states display institutional efforts toward standardization and transparency, critical gaps remain: Espírito Santo systematically monitors homicide clearance rates, whereas Rio de Janeiro and Rio Grande do Sul employ more structured protocols for criminal investigation. The study concludes that the lack of a standardized national method for homicide data and investigation followup undermines strategic planning in public security. It recommends the establishment of regional working groups and a unified protocol that considers local specificities while ensuring the generation of reliable and comparable data across federative units.

**Keywords:** intentional homicide; counting methodology; criminal investigation; clearance rate; comparative public security.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência é um dos temas mais críticos e complexos no Brasil, com o homicídio doloso – caracterizado pela intenção de matar – representando uma das expressões mais alarmantes. A análise dos dados de homicídios dolosos é fundamental para entender a dinâmica da violência no país, orientar políticas públicas e traçar estratégias de segurança efetivas. No entanto, um grande desafio nesse campo é a inconsistência dos dados de homicídios dolosos reportados por diferentes unidades federativas (Castro; Assunção; Durante, 2003; Provenza; Costa; Silva, 2018). Essa discrepância entre números (indicadores) e metodologias impacta níveis de

planejamento e execução de políticas de segurança, comprometendo a capacidade de resposta das instituições e dificultando uma compreensão precisa da realidade da violência no Brasil.

A inconsistência nos dados de homicídios dolosos decorre, em grande parte, dos métodos distintos empregados por estados e municípios para contabilizar esses crimes (Provenza; Costa; Silva, 2018). A falta de um método de contagem dos homicídios gera discrepância entre números (indicadores) e impacta diferentes níveis de planejamento e execução de políticas de segurança, comprometendo a capacidade de resposta das instituições e dificultando uma compreensão precisa da realidade da violência no Brasil (Costa, 2014). A inconsistência nos dados afeta não apenas a credibilidade das instituições de segurança pública, mas também a confiança da população na capacidade do estado de proteção de seus cidadãos. Para que as políticas públicas de segurança sejam efetivas é necessário que elas se baseiem em dados acurados e comparáveis.

Além disso, a comparação dos dados de homicídios dolosos entre os estados brasileiros é essencial para a identificação de padrões regionais de violência, subsidiando práticas locais mais eficientes no combate ao crime (Castro *et al.*, 2004). Um estudo comparativo dos métodos de contabilização pode revelar as fragilidades e os pontos fortes dos sistemas de registro de cada unidade federativa, indicando possíveis caminhos para consolidar um método padronizado de contagem de homicídios.

Uma base de dados de homicídios consistente também passa por uma investigação de homicídio eficiente e eficaz, sendo essa uma preocupação das polícias (Costa, 2014), e devendo ser garantida por um fluxo de inquérito claro, que comece na preservação e análise do local do crime, subsidiando a produção de provas técnicas robustas e conclusivas (Mingardi; Figueiredo, 2009) permitindo a elucidação do crime e o apontamento da autoria (Passos, 2022).

Diante desse cenário, realizou-se este Relatório Técnico Baseado em Pesquisa Documental que tem como objetivo geral comparar as metodologias de contabilização, protocolos de investigação e taxa de resolutividade de homicídios dolosos entre os estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Os objetivos específicos são identificar os critérios utilizados na contabilização dos homicídios dolosos; identificar a existência de padronização de investigação de homicídios e identificar a existência de taxas de resolutividade dos inquéritos policiais de homicídios dolosos nos três estados brasileiros.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para elaboração da pesquisa, foi efetuado levantamento da literatura nacional, utilizando, preferencialmente, artigos empíricos que apresentam resultados de estudos relacionados à investigação do crime de homicídio. A seção do referencial teórico foi subdividida em três subseções: a primeira, que apresenta a definição de homicídio, a segunda, que trata da investigação e homicídios e é encerrada por estudos voltados para analisar a eficiência da apuração de homicídios no Brasil, como será visto

### 2.1 Homicídio

O crime de Homicídio está definido no Código Penal Brasileiro como sendo “matar alguém” (Brasil, 1940). Pelo dicionário online Priberam da língua portuguesa, matar significa “tirar a vida” (Homicídio, 2025). Dessa forma, as condições e os meios utilizados para tirar a vida de outra pessoa geram as agravantes do crime de homicídio. Além disso, dependendo do contexto, a ação de tirar a vida de outra pessoa pode ter tipificação diversa de homicídio no Código Penal Brasileiro, haja visto o crime de latrocínio.

Para Oliveira, Luna e Silva (2020, p. 1926):

Os homicídios representam a expressão mais grave de violência e têm grande impacto negativo sobre a população, causando medo, insegurança e alterando o comportamento, tanto no trato interpessoal, quanto no desenho paisagístico das cidades, comprometendo a cidadania e os direitos humanos.

Assim, não há como não relacionar a importância de se estudar esse fenômeno social nos mais diversos contextos, uma vez que esses crimes são a expressão mais extrema da violência e suas consequências afetam profundamente a sociedade (Costa; Njaine; Schenker; 2017). O impacto dos homicídios vai além das estatísticas, eles geram um ambiente de medo e insegurança que permeia o cotidiano das pessoas, alterando comportamentos e relações interpessoais, o que afeta o bem-estar da população em geral (Asongu; Nwachukwu; Pyke, 2019).

A preocupação crescente com o crime de homicídio em todo mundo levou a Organização Mundial da Saúde a declará-lo como um problema de saúde pública ainda no ano de 1996 (Gawryszewski, Kahn, Jorge, 2005), voltando ainda mais a atenção das sociedades sobre a necessidade de combater esse tipo de violência. Na busca da padronização da classificação dos incidentes criminais, o Ministério da Segurança Pública editou a Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018 (Lima; Araújo, 2022), em que direcionou a forma de

classificação do crime de homicídio, diferenciando-o de outros tipos penais e definindo o local de ocorrência como sendo aquele em que ocorreu a ação violenta. O Quadro 1, a seguir apresenta as definições trazidas pela referida Portaria:

Quadro 1 – Classificação dos tipos de crimes de homicídio.

<b>Crime</b>	<b>Definição</b>
<b>Homicídios</b>	a) Morte de alguém em que há indício de crime ou sinal de agressão externa, exceto “Feminicídio”, “Lesão Corporal Seguida de Morte”, “Roubo Seguido de Morte (Latrocínio)” e crimes culposos; b) Morte violenta provocada por acidente de trânsito, desde que haja dolo; e c) Morte com indício de crime ou sinal de agressão externa qualificada como “encontro de ossada”, “encontro de cadáver”, “morte a esclarecer”, “morte suspeita”, “morte por causa desconhecida” e congêneres deverá ser classificada como Homicídio.
<b>Feminicídio</b>	Homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do art. 121, § 2º, VI do Código Penal.
<b>Latrocínio</b>	Roubo seguido de morte onde se caracteriza a subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, que tenha por resultado morte, nos termos do art. 157, § 3º, II do Código Penal.
<b>Lesão corporal seguida de morte</b>	Ofensa à integridade corporal de outrem que tenha por resultado a morte, nos termos do art. 129, § 3º do Código Penal.
<b>Morte por intervenção de agente do Estado</b>	Morte por intervenção de agente de segurança pública, do sistema prisional ou de outros órgãos públicos no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude.

Fonte: Segundo a Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018 do Ministério da Segurança Pública (Brasil, 2018).

A despeito da Portaria Ministerial de 2018, que busca a padronização do método de contagem de homicídios, desde 1975 o Ministério da Saúde já compila os dados num sistema denominado Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Sistema Único de Saúde (SUS), que considera os óbitos por ação externa determinada como homicídio (Castro; Assunção; Durante, 2003). Diante da consolidação dos dados há mais tempo, o SIM/SUS foi, por décadas, senão a principal, uma das principais fontes de dados sobre mortalidade no Brasil (Rios *et al.*, 2013).

Existem divergências entre os dados das polícias e do SIM/SUS. Numa análise comparativa entre os dados de homicídios pelo SIM/SUS e pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), entre os anos de 1979 e 1998, por exemplo, se verifica uma diferença entre os sistemas, constatando-se que o SIM/MS registra mortes, tanto por município de residência do falecido, quanto por município de ocorrência do óbito, enquanto a PMMG registra os homicídios no local em que ocorreram (Castro; Assunção; Durante, 2003).

Ainda de acordo com Castro, Assunção e Durante (2003), no período, a PMMG não contabilizava todos os óbitos que ocorriam em hospitais em decorrência de ações violentas, existindo uma lacuna na contagem de homicídios. Além disso, as estatísticas oficiais de homicídios para o estado eram a contagem realizada pela Polícia Civil de Minas Gerais, criando ruídos nos dados e alargando a distância dos dados apurados.

O estudo realizado por Provenza, Costa, Silva (2018) constatou, da mesma forma, que os dados do SIM/SUS para homicídios são apontados como uma fonte confiável e válida para a análise do tipo penal ao longo dos anos no Brasil. Os autores chamam a atenção, no entanto, para o fato do SIM/SUS não apresentar dados de outros incidentes violentos, de modo que, nesses casos, há a necessidade de utilizar dados das Polícias Militares ou das Polícias Cíveis.

No entanto, Provenza, Costa, Silva (2018) alertam que, quando se trata dos dados compilados pelas polícias, cada estado brasileiro tem um sistema classificatório para registrar as mortes, com diferentes níveis de consolidação e de acesso, o que dificulta e limita que sejam comparados os dados entre os estados. Conforme constatado por Ratton *et al.* (2011), a ausência de um método padronizado de contabilização do crime de homicídio impede a criação de indicadores consistentes e confiáveis, resultando em uma compreensão limitada e distorcida da realidade da criminalidade e da violência.

Essa lacuna de padronização dentro e entre os estados gera discrepâncias nos registros de homicídios, afetando a comparabilidade dos dados e comprometendo a capacidade das autoridades de segurança em desenvolver estratégias de intervenção eficientes (Ratton *et al.*, 2011). A partir do exposto, percebe-se que existe uma compilação de dados em âmbito nacional, de modo que a padronização de contagem de homicídios é muito importante para a acurácia dos dados e conseqüente subsídio ao delineamento de políticas públicas que visam reduzir o número de homicídios (Bueno; Lima; Costa, 2021).

## 2.2 Investigação de homicídios

A investigação de homicídios é iniciada no local do crime (Lopes, 2024; Mingardi; Figueiredo, 2009) e segue até a entrada no sistema de justiça criminal (Sousa; Roazzi, 2022), sendo crucial para a sensação de segurança da sociedade moderna (Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014). Diferentes autores, no entanto, começam o relato sobre a análise da investigação de homicídios no Brasil trazendo à tona questões de contaminação ou desconsideração da cena do crime, de forma a comprometer a investigação preliminar (Brasil, 2014; Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014; Mingardi; Figueiredo, 2009;).

Da mesma forma, a investigação de seguimento, aquela que vai além do levantamento da cena do crime, também tem sido considerada como deficiente, ora por encontrar uma cena de crime violada, ora por falta de qualificação profissional, ora por falta de recursos técnicos e tecnológicos, ora por falta de uma normativa que defina quem são e quais os papéis dos profissionais de segurança pública responsáveis por cada etapa do inquérito policial numa investigação de homicídio (Brasil, 2014; Mingardi; Figueiredo, 2009).

Costa (2014) destaca a importância da modernização e da estruturação das investigações de homicídios, indicando que, com os devidos investimentos e métodos adequados, é possível uma melhora significativa na elucidação desses crimes:

O esclarecimento dos crimes de homicídios é uma das principais preocupações das polícias. Deste modo, alguns países têm realizado reformas a fim de melhorar o desempenho das unidades policiais encarregadas da investigação de homicídios. Em alguns casos, passou-se a investir maiores recursos para melhorar os órgãos de perícia, em um esforço de priorizar as provas periciais em detrimento das provas testemunhais. Algumas polícias criaram manuais de investigação, introduzindo procedimentos operacionais para melhorar o desempenho dos investigadores, como o *Murder Investigation Manual* implantado na Inglaterra. Além disso, alguns países criaram sistemas de indicadores da investigação criminal, como o *National Incident Based Report System* (EUA), o *Canadian Homicide Survey* (Canadá) e o *Volume Crime Management Model* (Inglaterra) (Costa, 2014, p. 165).

Apesar das distorções observadas na execução dos inquéritos policiais de homicídios, a investigação criminal no Brasil é regulamentada pelo Código de Processo Penal (CPP), que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas autoridades policiais (Costa; Souza; Torres, 2024). O artigo 6º do CPP determina que, ao tomar conhecimento de uma infração penal, a autoridade policial deve, entre outras ações, “dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais” e “apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos” (Brasil, 2014, p. 35-36). Realidade que nem sempre ocorre de fato, pois “[...] nem todas as notícias de crime se

convertem em Boletim de Ocorrência. E nem todas as ocorrências são transformadas em inquéritos policiais [...]” (Brasil; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014, p. 9).

Assim, a aplicação prática dos procedimentos de investigação criminal enfrenta obstáculos concretos, que vão desde a preservação do sítio onde se deu o homicídio (Mingardi; Figueiredo, 2009) até, por exemplo, a integração entre as equipes de investigação e os peritos criminais, o que pode comprometer a coleta e preservação de evidências essenciais para a resolução dos casos (Brasil; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014) ou, até mesmo, falhas de preenchimento em relação às características das vítimas e às características do crime (Costa; Souza; Torres, 2024).

A capacitação dos profissionais envolvidos na investigação de homicídios é crucial para o sucesso das operações (Sousa; Roazzi, 2022). Pesquisas indicam que a formação contínua e especializada dos investigadores contribui para a melhoria das taxas de resolução de casos. Entretanto, há uma carência de programas de treinamento padronizados e atualizados (Brasil, 2014, p. 32).

Além disso, quando se trata da realidade nacional, a estrutura das instituições responsáveis pela investigação de homicídios no Brasil varia significativamente entre as unidades federativas (Teixeira; Silveira, 2022). Essa disparidade estrutural reflete-se na disponibilidade de recursos, na organização interna e na eficiência dos processos investigativos. A falta de integração e comunicação eficaz entre as diferentes agências e órgãos de segurança pública pode levar à fragmentação das informações e dificultar a coordenação das ações (Passos, 2022).

No contexto de investigação de homicídios no Brasil, um dos principais desafios na investigação de homicídios é a baixa taxa de elucidação desses crimes (Campos, 2024) ou mesmo a falta de dados das unidades federativas para que se promova o efetivo acompanhamento da resolução dos casos (Brasil, 2014). A taxa de elucidação dos crimes de homicídio é importante não apenas porque apresenta o resultado dos inquéritos policiais (Instituto Sou da Paz, 2023), mas também porque indica a autoria dos crimes e promove a possibilidade de que o autor seja punido pelo sistema de justiça (Brasil; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2010).

Para Costa (2014, p. 165):

No Brasil, ainda não é possível determinar quantos homicídios foram esclarecidos, uma vez que não existe um sistema de indicadores que permita mensurar com segurança o desempenho da investigação criminal. Algumas pesquisas têm apontado um fraco desempenho das polícias brasileiras no esclarecimento dos crimes de homicídios.

Observa-se assim uma realidade preocupante em relação à elucidação de homicídios no Brasil, evidenciando a falta de um sistema robusto de indicadores que permita uma mensuração precisa do desempenho das investigações (Costa, 2014). Há uma carência acerca da avaliação da atuação dos órgãos de segurança pública (Ballesteros, 2021). Essa lacuna torna-se um obstáculo significativo para a transparência e a eficácia das ações de segurança pública no país.

A impossibilidade de determinar quantos homicídios foram esclarecidos não apenas compromete a avaliação da eficiência das polícias, mas também impacta a confiança da sociedade nas instituições responsáveis pela segurança (Costa, 2014). Quando a população não vê resultados claros na resolução de crimes tão graves, como os homicídios, isso pode gerar um sentimento de impunidade e desamparo, além de reforçar a desconfiança nas autoridades (Teixeira; Silveira, 2022).

Outrossim, verifica-se a ausência de pesquisas sobre a investigação criminal de homicídios no Brasil (Alcadipani, 2022). Essa falta de atenção ao tema traz implicações profundas não apenas para o avanço do conhecimento acadêmico, mas também para a eficácia das práticas policiais e a segurança pública no país. A falta de produção acadêmica sobre a investigação criminal pode resultar em uma escassez de diretrizes e melhores práticas para os profissionais envolvidos na elucidação de homicídios. Pesquisas nessa área poderiam fornecer subsídios valiosos para a formação de policiais e investigadores, propondo modelos de atuação baseados em evidências, análise de dados e experiências concretas, permitindo a elaboração de uma política de gestão nas organizações policiais com o amparo do método científico (Ferreira; Rigueira, 2013). Isso aumentaria a capacidade das instituições para resolver casos e desenvolver estratégias de prevenção de crimes, incluindo os homicídios.

### **2.3 A eficiência na apuração de homicídios no Brasil**

A Administração Pública direta e indireta desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, atuando para atender às necessidades da população de acordo com o interesse público (Filippin; Gemelli, 2010). Subordinada ao que está disposto no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a administração deve seguir princípios fundamentais que garantam o correto funcionamento dos serviços públicos (Rocha, 1997).

A introdução do princípio da eficiência pela Emenda Constitucional nº 19/1998 trouxe um novo marco para a Administração Pública, enfatizando a importância de não apenas cumprir a lei, mas também de fornecer serviços com qualidade e agilidade (Modesto, 2000). A eficiência

busca otimizar recursos e processos, garantindo que as necessidades sociais sejam atendidas de maneira rápida e eficaz (Silva; Crisóstomo, 2019).

Entretanto, como ensina Ferreira (2023), avaliar a eficácia e a eficiência da Administração Pública é uma tarefa desafiadora, e para isso, é essencial desenvolver metodologias específicas que permitam medir de maneira precisa os resultados e o desempenho para fins de monitoramento e ajustes. Nesse sentido, os indicadores e critérios de avaliação precisam ser objetivos e estar diretamente relacionados ao trabalho realizado pela unidade ou às funções atribuídas ao servidor público, alinhando-se claramente aos objetivos da organização (Grateron, 1999).

O crime de homicídio no Brasil é preocupante porque além de ameaçar o principal bem do ser humano, que é a vida, segundo o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, com cerca de 3% da população mundial, o país concentra 10% do total dos homicídios do globo, embora apresente uma tendência de queda contínua (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Apesar do Brasil apresentar uma tendência de queda do número de homicídios, essa queda não é linear em todas as unidades federativas (Cequeira; Bueno, 2024).

A disparidade entre os números apresentados pelas unidades federativas não está restrita ao número absoluto de registros de homicídios (Santiago; Nunes; Macena, 2021). Provenza, Costa, Silva (2018) apontam que existe grande dificuldade de aquisição de dados confiáveis, passíveis de serem analisados e, estudos de grande abrangência nacional, tais como aqueles que se propõem a analisar diferentes unidades da federação.

Essa desqualificação dos dados de homicídio apresentados entre os estados fez com que, no Brasil, por décadas, fossem utilizadas as informações sobre homicídios catalogadas e disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, que desde 1975 instituiu o Sistema de Informação sobre Mortalidade em todo o território nacional (Castro; Assunção; Durante, 2003). Segundo Ferreira (2023), a metodologia que normalmente é empregada para monitorar a elucidação dos crimes de homicídio consumados não se amolda à legislação nacional, uma vez que não considera as causas de exclusão de fato típico, ilicitude, culpabilidade e punibilidade.

Assim, é imperativo que haja uma revisão crítica das metodologias utilizadas, incorporando uma análise mais abrangente e precisa que considere todas as variáveis que cercam cada caso de homicídio doloso (Ferreira, 2023). Essa reavaliação deve buscar um entendimento mais profundo sobre o fenômeno da violência no Brasil, o que permitirá não apenas uma melhor elucidação dos crimes, mas também uma justiça mais próxima e efetiva para as vítimas e suas famílias. Em suma, a discussão proposta é um passo necessário para

aprimorar a eficácia do sistema de justiça e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições encarregadas de garantir a segurança e a ordem pública.

### 3 MÉTODO

Para alcançar o objetivo de comparar metodologias de contabilização, protocolos de atuação na investigação de homicídios dolosos e taxas de resolutividade de Inquéritos Policiais de homicídios entre unidades federativas do Brasil foi feita uma pesquisa documental (Marconi; Lakatos, 2003). A abordagem do estudo foi qualitativa, buscando compreender e interpretar os dados e as informações obtidas nos documentos e nas referências teóricas utilizadas. Segundo os autores, o método comparativo foi adotado para identificar as convergências e divergências entre os métodos de contabilização de homicídios dolosos entre os estados.

Foi efetuado o levantamento de dados sobre os métodos de contabilização de homicídios nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, por meio de consulta à arquivos públicos das referidas unidades da federação. Também foi analisado o Painel de Indicadores Estatísticos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, baseados em estatísticas criminais informadas pelas Secretarias de Segurança Pública das unidades federativas de interesse. Esses documentos forneceram a base para a compreensão e comparação dos métodos de contabilização de homicídios e suas diferenças.

As informações utilizadas para a realização da pesquisa foram acessadas nos sites públicos das instituições de segurança pública ou acessados por vias legais definidas a partir da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Brasil, 2011).

Um dos principais desafios identificados na pesquisa refere-se à desigualdade no acesso e à disponibilidade dos dados institucionais relacionados aos métodos de investigação e à taxa de resolutividade de homicídios dolosos.

Apesar dos avanços promovidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que visa garantir a transparência e o controle social sobre os atos da Administração Pública, observa-se uma aplicação ainda limitada entre as unidades federativas pesquisadas. Essa carência de padronização na forma de divulgação – tanto em termos de conteúdo quanto de periodicidade, potencialmente, limita significativamente a produção de conhecimento técnico-científico sobre a criminalidade no país.

O recorte temporal adotado para as estatísticas de homicídios nos estados envolvidos é de três anos: 2022, 2023 e 2024. Buscou-se analisar os homicídios do período pós pandêmico,

uma vez que a pandemia da Covid-19 interferiu significativamente nas atividades policiais (Nielson; Zhang; Ingram, 2022), principalmente entre os anos de 2020 e 2021, período em que os procedimentos policiais foram realizados com as adaptações necessárias para o contexto vivenciado.

## **4 RESULTADOS**

### **4.1 Metodologia de contagem e o sistema de investigação de homicídios no Espírito Santo**

#### **4.1.1 Contagem de homicídios no Espírito Santo**

O Espírito Santo possui no topo do sistema estadual de segurança pública a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SESP). Esta, em seu organograma, apresenta a Gerência do Observatório da Segurança Pública (GEOSP) (Espírito Santo, 2023), responsável por compilar e divulgar as estatísticas criminais oficiais do estado, entre elas a do crime de homicídios.

Por muitos anos, o Espírito Santo sofreu com a inconsistência de dados entre a Polícia Militar e a Polícia Civil. Concentrando esforços para definir um método de contagem que compreendesse o surgimento, processamento e eliminação de divergências, a GEOSP desenvolveu e adotou o Sistema de Registro de Óbitos (SRO).

No sistema de segurança pública do Espírito Santo, a entrada dos chamados de ocorrências é realizada por meio do Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), onde é gerado o Boletim Unificado e são despachados todos os recursos operacionais necessários para atendimento da ocorrência. Assim, todas as mortes violentas são registradas inicialmente pelo CIODES, e, até a implementação do SRO, se houvesse uma falha ou incompletude no registro inicial, este não poderia ser modificado nem complementado:

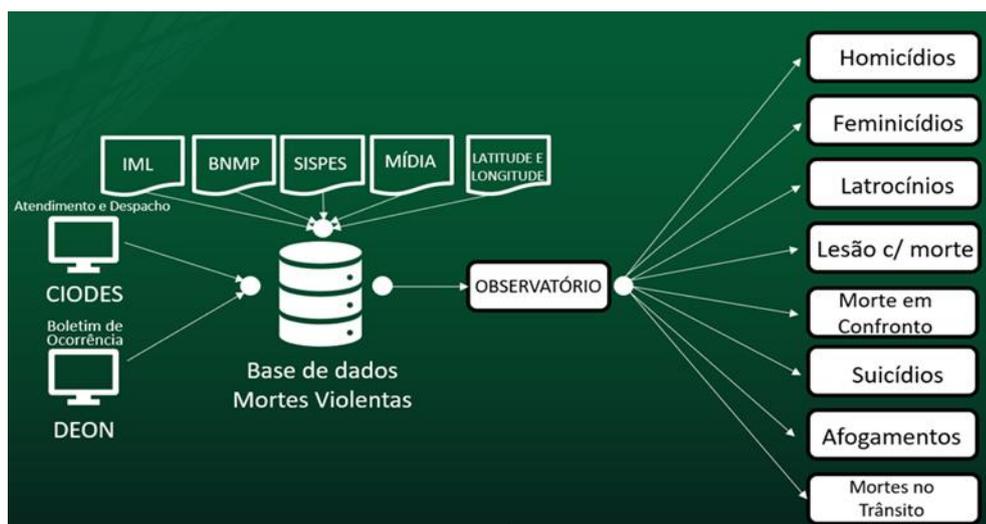
O SRO surgiu para resolver essas falhas, ao consolidar e integrar os dados do CIODES com informações complementares fornecidas pelo Departamento Médico Legal (DML). Ele foi concebido para garantir que todas as mortes violentas, incluindo homicídios, latrocínios e mortes acidentais, fossem registradas com o máximo de detalhes possível. O sistema permite a inclusão de dados como identificação da vítima, laudos médicos, informações sobre o local e circunstâncias da morte, além de consultar bancos de dados criminais para identificar vínculos com boletins de ocorrências anteriores (Espírito Santo, 2024, p. 176).

Os dados de entrada no SRO são todas as ocorrências com as tipificações de homicídio, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte, morte em confronto com agente do

estado, suicídios, afogamentos, mortes no trânsito, encontro de cadáver e transporte de cadáver. Dentro do ambiente de trabalho do SRO, cada ocorrência é analisada à luz da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério da Segurança Pública (Brasil, 2018).

Para a completa compreensão dos fatos e apresentação da tipificação acurada, informações do Instituto Médico Legal (IML), do Banco Nacional de Mandados de Prisão, do Sistema de Informações de Segurança Pública do Espírito Santo (SISPES), dados de geolocalização (latitude e longitude), de redes sociais, mídia e outras de fontes abertas, bem como da tipificação do Inquérito Policial instaurado correspondente, são incorporados na análise. Isso permite que todas as mortes violentas, independente da tipificação inicial, após a análise com o cruzamento de dados pode ser reclassificada ou ratificada, sendo validada a informação ao final do processo. O fluxograma dos dados pode ser visualizado na Figura 1:

Figura 1 – Fluxo de informações do SRO



Fonte: Anuário Estadual da Segurança Pública (Espírito Santo, 2024, p. 177).

As análises no SRO são realizadas diariamente, de modo que, além de reunir informações de diferentes fontes, o sistema também subsidia o compartilhamento dos dados de mortes violentas com a Secretaria de Saúde e com Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) do estado, possibilitando que essas organizações comparem e analisem os dados da SESP a partir da sua própria base de forma imediata (Espírito Santo, 2024).

#### 4.1.2 Investigação de homicídios no Espírito Santo

Em consultada realizada à Polícia Civil do Espírito Santo (PCES), por meio da Ouvidoria Geral, a organização informou que não possui um protocolo ou norma ou fluxo de trabalho que padronize a investigação de homicídio no estado. No organograma existente no site da PCES (Figura 2), no entanto, é possível identificar que, ligado à Superintendência de Polícia Especializada (SPE), encontra-se o Departamento Especializado de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), unidade responsável por Delegacias Especializadas de Homicídio e Proteção à Pessoa em cada município da Região Metropolitana de Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana e Guarapari), além da Delegacia Especializada de Homicídios e Proteção à Mulher, Delegacia Especializada de Homicídios – Pessoas Desaparecidas e Delegacia de Plantão – Homicídios.

Figura 2 – Organograma do Departamento Especializado de Homicídio e Proteção à Pessoa da PCES



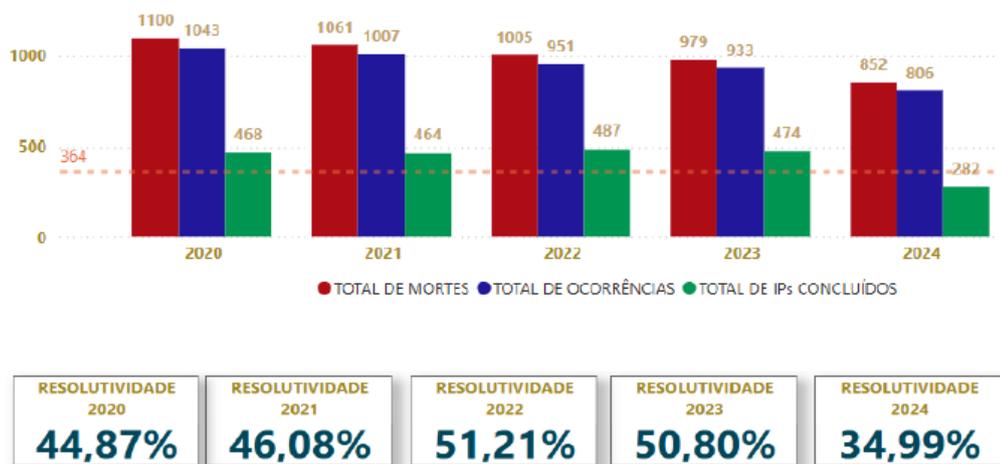
Fonte: Espírito Santo (2022).

Apesar de não possuir um fluxo de investigação de homicídio definido, a PCES informou que realiza o cálculo do índice de resolutividade dos Inquéritos Policiais de Homicídios à luz da Carta de Canela. A carta foi elaborada num encontro de chefes de Departamentos de Homicídios de todo o país, realizado na cidade de Canela/RS, no ano de 2021. O documento estabelece a metodologia de cálculo do índice de resolutividade de

inquéritos de homicídios, de modo que este é dado pela razão entre o número de inquéritos de homicídios relatados, com autoria, dividido pelo número de ocorrências de homicídios em um determinado ano. São considerados, para esse número, apenas os homicídios concluídos/relatados com autoria em até 3 anos após a ocorrência do fato.

Sendo assim, em decorrência da necessidade de considerar homicídios concluídos/relatados com autoria em até 3 anos após a ocorrência, para os homicídios ocorridos no ano de 2020, são computados, para o cálculo de resolutividade, aqueles que foram concluídos em 2020, 2021 e 2022. Os que foram concluídos após o ano de 2022 são aferidos em outro índice (2022, 2023 e 2024), e assim sucessivamente. Dessa forma, a PCES disponibilizou as seguintes informações, parciais para 2023 e 2024 (Figura 3):

Figura 3 – Resolutividade de homicídios dolosos no Espírito Santo



Fonte: Informação fornecida pela Ouvidoria do Estado do Espírito Santos, após solicitação no E-OUV, por meio da Manifestação 2025020450.

Salienta-se que a taxa de resolutividade que a PCES apresentou para os anos de 2023 e 2024 ainda não está consolidada em razão da metodologia de cálculo da taxa de resolutividade de homicídios estabelecida na Carta de Canela.

## 4.2 Metodologia de contagem e o sistema de investigação de homicídios no Rio de Janeiro

### 4.2.1 Contagem de homicídios no estado do Rio de Janeiro

O órgão responsável pela metodologia de contagem e consequente divulgação dos dados estatísticos de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro é o Instituto de Segurança Pública (ISP), instituído pela Lei Estadual nº 3.329, de 28 de dezembro de 1999 e com previsão organizacional assentada no Decreto Estadual nº 49.001, de 11 de março de 2024, que dispõe expressamente tratar-se, atualmente, de Ente vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública (Rio de Janeiro, 1999, 2024).

O estado do Rio de Janeiro aponta quatro Indicadores Estratégicos de Criminalidade: letalidade violenta, roubo de veículo, roubo de rua e roubo de carga. No presente trabalho, em razão da temática proposta, foi analisado apenas o primeiro indicador. O indicador da letalidade violenta possui quatro subgrupos ou detalhamentos que são: homicídio doloso, roubo seguido de morte, morte por intervenção de agente do estado e lesão corporal seguida de morte. Nos crimes contra a vida, a contabilização dá-se pelo número de vítimas. Já nos crimes contra o patrimônio, contam-se os registros de ocorrências efetuados nas unidades policiais.

A metodologia de aferição e contabilização dos casos de homicídios ocorridos no território fluminense se faz diante do seguinte protocolo: Primeiro, todos os títulos dos Registros de Ocorrência pertinentes com a letalidade violenta (homicídio doloso, roubo seguido de morte, morte por intervenção de agente do estado e lesão corporal seguida de morte) são, automaticamente, inseridos no sistema informatizado do ISP para a contagem dos dados de homicídio.

Na sequência, a Corregedoria-Geral de Polícia Civil (CGPOL) identifica todas as guias de remoção de cadáver (GRV) expedidas no mês em debate, evitando-se, assim, que algum óbito passe despercebido ou mesmo que tenha título diverso por erro ou dolo. Em seguida, analisa, um a um, todos os procedimentos policiais gerados a partir da citada GRV e, em seguida, indica a classificação correta daquele Registro de Ocorrência. Na sequência, até o quinto dia útil do mês subsequente, solicita-se a alteração nos títulos inicialmente feitos às respectivas unidades responsáveis pela lavratura do procedimento policial.

Diante dessa rotina, promove-se a análise individual de todos os registros policiais que tenham como base a morte violenta de uma pessoa e, dessa forma, impede equívocos praticados nas unidades policiais. A CGPOL, com essa análise, busca depurar os dados, tornando o resultado estatístico a ser entregue pelo ISP mais confiável, cristalino e real.

Atualmente, a Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018 do Ministério da Segurança Pública é o principal vetor utilizado para dirimir dúvidas sobre condutas que versam sobre vidas ceifadas (Brasil, 2018). Tanto a CGPOL quanto o ISP utilizam-se dessa mesma normativa federal para o desenvolvimento de suas rotinas e produção de dados.

Nessa senda e a par do entendimento do protocolo utilizado pelos dois órgãos acima nominados, resta ainda debruçar-se sobre os aparentes conflitos que surgem naquelas hipóteses em que o analista se depara com casos que fogem do padrão típico de homicídio. O Quadro 2, a seguir apresenta o detalhamento desses casos atípicos:

Quadro 2 – Detalhamento dos casos atípicos de homicídio no estado do Rio de Janeiro

Aspecto	Rio de Janeiro
<b>a) Homicídio x Encontro de Cadáver</b>	<p>Para se tratar de Encontro de Cadáver, existe a necessidade de não ser encontrado ferimentos na vítima.</p> <p>Deve ser empregado por ocasião do surgimento de um cadáver onde, pelas características apresentadas, não se pode indicar a existência de infração penal (ex. homicídio) ou fato administrativo mais específico (ex. morte sem assistência médica).</p> <p>Não se deve usá-lo para casos de remoção de hospitais para o IML.</p> <p>O seu emprego deve ser limitado.</p>
<b>b) Homicídio x Morte sem Assistência Médica</b>	<p>Empregado por ocasião do surgimento de um cadáver onde, pelas características apresentadas, se pressupõe uma patologia como responsável pela morte.</p> <p>Da mesma forma que no Encontro de Cadáver, não se deve usá-lo para casos de remoção de hospitais para o IML.</p>
<b>c) Homicídio x Remoção para Verificação de Óbito (RVO)</b>	<p>Este título só pode ser utilizado para dois casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Morte sem violência de um acautelado da justiça;</li> <li>2) Morte em unidade hospitalar em circunscrição diversa do fato originário (já registrado).</li> </ol>

Fonte: Manual de Delitos e Detalhamentos, aprovado pela Resolução SSP nº 652, de 21 de janeiro de 2004 (Rio de Janeiro, 2024).

Por fim, feita a coleta, depuração e análise de todos os Registros de Ocorrência que tenham como premissa a expedição de uma guia de remoção de cadáver (GRV), esses dados são encaminhados ao ISP para verificar se o fato registrado em sede policial atende aos requisitos da Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018 e, dessa sorte, deva ser contabilizado como “homicídio” para fins estatísticos de acordo com o sistema estadual de metas. Depois da validação é efetuada a publicação na Imprensa Oficial (DOERJ) e divulgação em seus canais oficiais.

#### 4.2.2 Investigação de homicídios no Rio de Janeiro

Em regra, a missão de investigar infrações penais cabe às Polícias Cíveis dos Estados, conforme disposto no artigo 144, inciso IV, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil, trazendo em seu corpo as suas exceções que são entregues à Polícia Federal, nos casos de competência própria da União, na forma do artigo 144, inciso I, § 1º, como também, de forma residual, às demais Forças em se tratando de infrações penais militares (Brasil, [2023]).

As Polícias Cíveis hoje são regidas pela Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento, princípios, estrutura, competências e atribuições (Brasil, 2023). Especificamente, em se tratando do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica da Polícia Civil fluminense (Lei Complementar nº 204/2022) segue nessa mesma linha (Rio de Janeiro, 2022a).

Nesse particular, merece destaque o Decreto Estadual nº 48.273, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece a vigente estrutura básica da Secretaria de Estado de Polícia Civil, prevendo expressamente no item 3.11 do anexo I, o Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHP) com quatro órgãos vinculados (Rio de Janeiro, 2022b), apresentados no Quadro 3:

Quadro 3 – Órgãos do Departamento-Geral de Homicídios do estado do Rio de Janeiro

<b>Subunidade do Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa - DGHP</b>	<b>Área de atuação/circunscrição</b>
Delegacia de Descoberta de Paradeiros – DDPA	Apuração do desaparecimento de pessoas, sem a certeza do seu falecimento/Rio de Janeiro Capital/RJ (1ª à 44ª DP)
Delegacia de Homicídios da Capital – DH	Apuração de morte comprovada por Auto de Exame Cadavérico (AEC)/Rio de Janeiro Capital/RJ (1ª à 44ª DP)
Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense – DHBF	Apuração de morte comprovada por Auto de Exame Cadavérico (AEC)/Baixada Fluminense/RJ (48ª a 67ª DP)
Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí – DHNSG	Apuração de morte comprovada por Auto de Exame Cadavérico (AEC)/Niterói, São Gonçalo e Itaboraí (71ª a 81ª DP)

Fonte: Decreto Estadual nº 48.273, de 14 de dezembro de 2022 (Rio de Janeiro, 2022b).

Vale destacar que o Departamento-Geral estabelece as estratégias e as diretrizes em se tratando de homicídios dolosos e as três delegacias de homicídio (DH) elencadas no Quadro 3 possuem a mesma competência temática, diferindo apenas na questão da atribuição territorial. Anote-se, nesse particular, que em se tratando de homicídio em áreas não abrangidas pelas

Delegacias de Homicídios, o crime perpetrado deverá ser investigado pela delegacia da circunscrição da infração penal, em razão da limitada capilaridade das delegacias especializadas no combate aos homicídios.

A Delegacia de Homicídios da Capital (DHC), implantada em 2010, pela Resolução nº 306, de 15 de janeiro de 2010, foi a primeira nesse seguimento, e compete promover a prevenção e a repressão aos crimes dolosos contra a vida, em especial os homicídios e latrocínios, na forma consumada, em toda a Capital do Estado fluminense (Rio de Janeiro, 2010). Já a Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF) e a Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí (DHNSG) foram inseridas na estrutura orgânica pelo Decreto Estadual nº 44.604, de 14 de fevereiro de 2014 (Rio de Janeiro, 2014).

Tomando conhecimento da prática desse específico crime doloso contra a vida, a Polícia Militar deve, imediatamente, comunicar à DH, isolando e preservando a área para que o palco do crime permaneça íntegro, inalterado e efetivamente preservado. A partir desse momento, entra em cena a aplicação do Procedimento Operacional Padrão (POP) do Grupo Especial de Local de Crime (GELC) onde estabelece o comparecimento imediato de uma equipe da DH com o desiderato de reunir provas e demais elementos informativos a comprovar a materialidade delitiva e identificar a autoria da infração penal.

As equipes de plantão do GELC são compostas por um Delegado de Polícia, um perito criminal, dois papiloscopistas, um agente de inteligência, dois policiais responsáveis pela permanência, um escrivão e, em média, seis agentes destacados para o desenvolvimento da investigação preliminar (GELC), com o fim de melhor desempenharem o seu mister, consistente no desenvolvimento da investigação inicial da forma mais adequada possível, valendo destacar que estas investigações sempre, e invariavelmente, se referem a homicídios, latrocínios e mortes por intervenção de agentes do Estado.

Essa equipe (GELC) deve tentar identificar, arrolar e ouvir as testemunhas do evento; promover a realização da perícia de local; identificar câmeras ao longo da via para disponibilização do seu conteúdo à investigação; apreender todos os bens que tenham pertinência com a infração penal, a exemplo, de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos; armas de fogo, projéteis e demais instrumentos do crime e eventuais documentos.

Também deve proceder o encaminhamento do cadáver à perícia no Instituto Médico Legal para a realização de exame de necropsia e, se for o caso, havendo indícios mínimos de autoria e materialidade efetuar a prisão em flagrante do(s) autor(es) do crime. Essa mesma

equipe também deve promover pela representação de medidas cautelares de urgência junto ao Plantão Judiciário, a exemplo de interceptação telefônica e quebra de dados sensíveis.

Essa investigação inicial deve ser finalizada em trinta dias de acordo com a legislação processual em vigor, caso contrário, os autos devem ser remetidos ao Ministério Público, rogando-se a concessão de novo prazo para continuidade das investigações. Retornando os autos à Delegacia de Homicídios, a apuração é enviada a outro setor interno que fica responsável até a sua conclusão final.

A investigação de segmento é composta, em média, por quatro Delegados de Polícia e aproximadamente 48 (quarenta e oito) agentes que integram os Grupos de Investigação (GI). Cada Delegado de Polícia coordena cerca de doze policiais, além de um servidor responsável pelo setor cartorário da equipe.

Atualmente, os inquéritos policiais instaurados até o ano de 2015 e que se encontram sem conclusão são remetidos ao Setor de Acervo Cartorário (SEAC), com atribuição para o prosseguimento das investigações. O SEAC é composto por um Delegado de Polícia e cinco agentes. Atualmente, apenas a DHC possui cerca de 16.000 (dezesesseis mil) inquéritos policiais em curso e parte deste acervo, 2.944 procedimentos, tramita no SEAC.

### **4.3 Metodologia de contagem e o sistema de investigação de homicídios no Rio Grande do Sul**

#### **4.3.1 Metodologia de contagem de homicídios no Rio Grande do Sul**

No Rio Grande do Sul, a metodologia para contabilizar homicídios dolosos é parte de uma estratégia integrada e detalhada de segurança pública. A contagem desses crimes segue os parâmetros definidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP), utilizando dados fornecidos pelas forças de segurança, como a Polícia Civil e a Brigada Militar. A padronização nos registros inclui a análise dos Boletins de Ocorrência e as informações do Instituto Geral de Perícias (IGP).

O Estado do Rio Grande do Sul investe em inteligência para garantir a precisão na classificação dos homicídios dolosos, considerando a exclusão de casos não intencionais ou acidentes. A Secretaria de Segurança Pública (SSP-RS) monitora indicadores para ajustar políticas e ações no combate ao crime organizado, visto como um fator significativo nos homicídios dolosos no estado.

A integração entre o sistema prisional e as operações externas é um diferencial, com esforços para desarticular lideranças criminosas e prevenir novos crimes dentro e fora das prisões. Com este intuito, não raramente, lideranças de facções são transferidas estrategicamente de presídios estaduais para Presídios Federais.

Essas práticas, combinadas com iniciativas de redução de armamento ilegal e fortalecimento do policiamento ostensivo, têm permitido ao Estado alcançar índices históricos de redução nos crimes contra a vida, reforçando a importância de dados confiáveis e bem tratados para guiar as políticas de segurança pública.

#### 4.3.2 Observatório de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (OESP)

O Observatório de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul é uma iniciativa criada para monitorar, analisar e divulgar dados e informações relacionadas à segurança pública. Ele desempenha um papel fundamental na formulação de políticas públicas baseadas em evidências, utilizando estatísticas e estudos para orientar ações e estratégias voltadas à redução da criminalidade e ao aumento da segurança da população.

O OESP é composto por quatro Adjuntorias:

- a) A Adjuntoria de Processos: desempenha um papel estratégico dentro da gestão da segurança pública ao garantir a qualidade e a integridade das bases de dados e informações estatísticas da Secretaria. Sua função principal é assegurar que os dados utilizados e divulgados sejam confiáveis, precisos e em conformidade com as legislações vigentes.
- b) A Adjuntoria de Gestão da Informação desempenha um papel fundamental na implementação e no cumprimento da Lei nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Essa legislação estabelece os critérios para o acesso público a dados e informações da administração pública, promovendo maior transparência e accountability.
- c) A Adjuntoria ou Observatório da Violência contra a Mulher: desempenha um papel estratégico no enfrentamento à violência de gênero, especialmente no contexto da segurança pública e dos direitos humanos. Suas atribuições são voltadas para a produção e análise de informações, bem como o suporte a políticas públicas destinadas à proteção e empoderamento das mulheres.

- d) A Adjuntoria de Pesquisa Aplicada à Segurança Pública: é uma unidade estratégica responsável por conduzir estudos e investigações científicas em temas de interesse para a gestão e operação da segurança pública. Essa adjuntoria visa subsidiar a tomada de decisão, a formulação de políticas públicas e o aprimoramento de práticas operacionais por meio de dados e análises baseadas em evidências.

#### 4.3.3 Investigação de homicídios no Rio Grande do Sul

O Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), órgão da Polícia Civil responsável por apurar crimes contra a vida, através das DPHPPs (Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa) foi criado pela Lei nº 14.273, de 22 de julho de 2013, e estruturado pelo Decreto nº 51.037, de 17 de dezembro de 2013. O DHPP também coordena e executa investigações relacionadas a homicídios dolosos, feminicídios e latrocínios que ocorrem em todo o estado (Rio Grande do Sul, 2013a, 2013b).

Além da estrutura presente em Porto Alegre (Quadro 4), o Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil do Rio Grande do Sul possui uma estrutura dedicada ao combate aos crimes contra a vida na Região Metropolitana de Porto Alegre, denominada Divisão de Homicídios Metropolitana (DHM), que é responsável pelas DPHPPs das cidades que fazem parte da região metropolitana de Porto Alegre, como Gravataí, Novo Hamburgo e Viamão.

Quadro 4 – Órgãos do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa do estado do Rio Grande do Sul na capital (Porto Alegre)

<b>Órgãos do Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa</b>	<b>Subunidades</b>
Divisão de Crimes de Trânsito/DCT	Delegacia de Polícia de Homicídios de Trânsito/DHT
	Delegacia de Polícia de Lesões Corporais de Trânsito/DLC
Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa/DH	1ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - 1ª DPHPP
	2ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - 2ª DPHPP
	3ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - 3ª DPHPP

	4ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - 4ª DPHPP
	5ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - 5ª DPHPP
	6ª Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - 6ª DPHPP
Divisão de Assessoramento Especial/DAE	Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento/DPPA/DHPP

Fonte: Decreto Estadual nº 51.037, de 17 de dezembro de 2013 (Rio Grande do Sul, 2013a).

Nas maiores cidades do interior do Rio Grande do Sul, a investigação de homicídios é conduzida por delegacias especializadas também vinculadas ao Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) da Polícia Civil. Essas delegacias estão distribuídas em diversas cidades, como Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria e Rio Grande. Cada uma dessas unidades é responsável por apurar crimes contra a vida em suas respectivas áreas de atuação, garantindo uma resposta eficiente e especializada no combate a esses delitos. Nas menores cidades, onde não há uma Delegacia de Homicídios, as investigações ficam a cargo das Delegacias de Polícias, que podem solicitar auxílio do DHPP quando julgarem necessário.

O processo investigativo inicia-se com o registro da ocorrência e a preservação do local do crime, seguida pela coleta de provas materiais e testemunhais. Peritos criminais realizam análises técnicas, enquanto os delegados e agentes conduzem diligências para identificar suspeitos e esclarecer a motivação do delito. A integração com outros órgãos, como o Instituto-Geral de Perícias (IGP) e o Ministério Público, é fundamental para a eficácia das investigações.

Além disso a Portaria nº 164/2007/GAB/CH/PC, estabelece normas e diretrizes para a prática dos atos de polícia judiciária e de investigação criminal, com alterações promovidas pela Portaria 116/2021/GAB/CH/PC, publicada no BR n.º 87/2021 (Rio Grande do Sul, 2021):

#### Subseção X

##### Dos Locais de Infrações Penais

Art. 79. O órgão policial que primeiro tomar conhecimento da ocorrência de delito deverá providenciar, de imediato, o isolamento do local (fita ou corda), a preservação dos vestígios e estado das coisas, e a guarda do local (impedindo a interferência de qualquer pessoa) até que se faça presente a autoridade policial.

Art. 81. Quando houver comparecimento ao local de crime, deverá ser preenchido o formulário para investigação de local, nos termos do art. 21, da Portaria 160/2006/GAB/CHPC, de 30/10/2006.

Art. 82. A autoridade policial requisitará a presença de peritos do Departamento Médico Legal e do Departamento de Criminalística, ou Posto Regional de Perícia da área, para que não haja prejuízo para a coleta de indícios ou de provas.

Art. 84. Nos locais de homicídio, após as providências técnicas de levantamento de local, a autoridade policial determinará o recolhimento do cadáver para as perícias

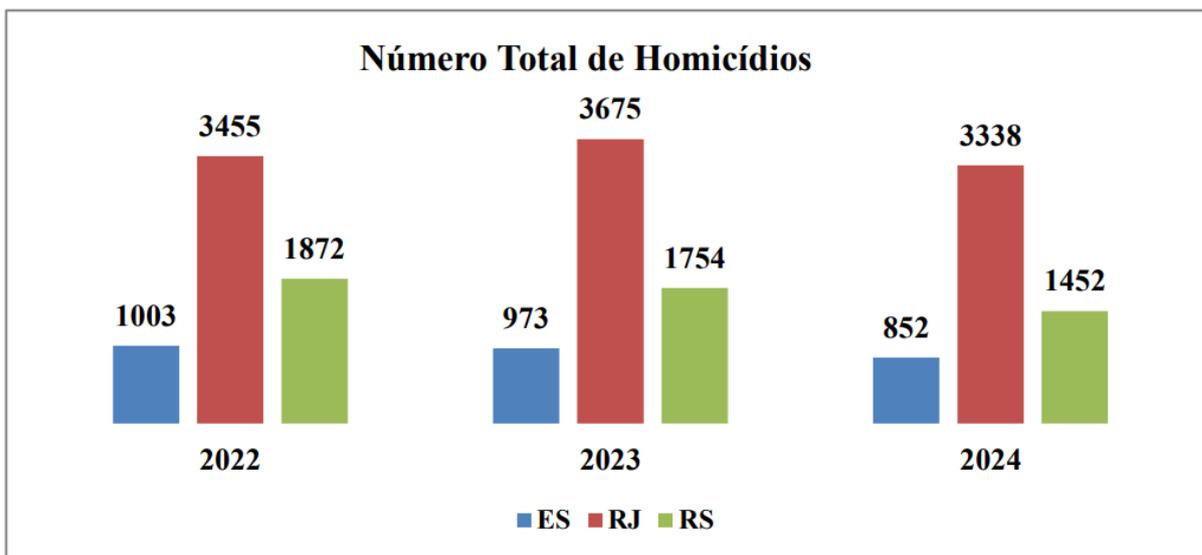
pertinentes, e procederá à apreensão das coisas que interessem à elucidação da infração.

Art. 85. Após o levantamento técnico e a tomada das primeiras informações no local da infração, a autoridade policial determinará, desde logo, a formalização das diligências realizadas, em especial a tomada de declarações dos envolvidos e testemunhas.

#### 4.4 Comparação da metodologia de contabilização e protocolos de atuação na investigação de homicídios dolosos entre os estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul

Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública mostram os seguintes números absolutos de homicídios para o Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul nos últimos três anos (Figura 4):

Figura 4 – Número absoluto de homicídios nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, de 2022 a 2024



Fonte: Painel de Indicadores Estatísticos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Brasil, 2025)

Diante dos dados apresentados, percebe-se que o Espírito Santo e Rio Grande do Sul apresentam sucessivas quedas nos números absolutos de homicídios nestes anos. O Rio de Janeiro apresentou um aumento entre 2022 e 2023, mas uma queda entre 2023 e 2024. A análise entre 2022 e 2024 aponta que todos os estados apresentaram uma redução dos homicídios. A maior queda foi apresentada pelo Rio Grande do Sul, que, de 2022 para 2024, alcançou uma

taxa de redução de 22,44%, seguido pelo Espírito Santo que apresentou taxa de redução de 15,06% e Rio de Janeiro, com redução dos homicídios na ordem de 3,39%.

Apesar da diminuição do número de homicídios apresentadas, ainda resta a dúvida de como esses números foram definidos por cada estado, isto é, sobre o método de contagem realizado internamente a cada unidade federativa, e repassados ao governo federal, o que gera um questionamento sobre a possibilidade de comparação entre estados (Provenza; Costa; Silva, 2018).

As divergências que se supõe sobre os métodos de contagem dos homicídios tornaria impossível a análise dos dados apresentados. Para compreender o fenômeno, acredita-se necessária a análise do método de contagem de homicídios, dos protocolos de investigação dos homicídios praticados e da taxa de resolutividade de homicídios nos estados, como pode ser visualizado no Quadro 5:

Quadro 5 – Métodos de contagem de homicídios, investigação de homicídios, taxa de resolutividade e estruturas de monitoramento de dados de homicídios

<b>Aspecto</b>	<b>Espírito Santo</b>	<b>Rio de Janeiro</b>	<b>Rio Grande do Sul</b>
<b>Contagem de Homicídios</b>	Uso do Sistema de Registro de Óbitos (SRO) que cruza dados do CIODES, DML e registros policiais.	Análise dos registros de ocorrência feita pelo ISP, após validação da Corregedoria-Geral de Polícia Civil (CGPOL).	Dados extraídos dos registros policiais, perícias e monitoramento do Observatório de Segurança.
<b>Investigação de homicídios</b>	Sem protocolo oficial definido para investigação, mas com delegacias especializadas em homicídios.	Procedimento Operacional Padrão (POP) do Grupo Especial de Local de Crime (GELC), com equipes multidisciplinares.	Regulamentado pela Portaria 164/2007/GAB/CH/PC, detalhando etapas do inquérito.
<b>Taxa de resolutividade</b>	Calculada segundo a Carta de Canela/RS, considerando inquéritos relatados com autoria em até 3 anos.	Sem informação divulgada.	Sem informação divulgada
<b>Estruturas de monitoramento</b>	Gerência do Observatório da Segurança Pública	Instituto de Segurança Pública (ISP) como ente	Observatório de Segurança Pública vinculado à SSP-RS.

	(GEOSP), da estrutura da SESP.	autônomo vinculado à Secretaria de Segurança	
--	--------------------------------	--	--

Fonte: Organização dos autores.

O método de contagem de homicídios apresentado pelo Espírito Santo e Rio de Janeiro adotam como principal diretriz a Portaria nº 229/2018 do Ministério da Segurança Pública (Brasil, 2018). O Rio Grande do Sul não apresentou informação sobre a normativa orientadora da caracterização do homicídio. Apesar disso, o Rio Grande do Sul possui uma unidade administrativa com foco na avaliação e monitoramento das ocorrências de mortes violentas, sendo responsável pela validação e divulgação dos números, que é o Observatório da Segurança Pública do Rio Grande do Sul.

Na mesma linha, o Espírito Santo apresentou a Gerência do Observatório da Segurança Pública, que, na estrutura da SESP, apresenta um método claro e objetivo da contagem de mortes violentas, por meio do SRO. O Rio de Janeiro, apesar de não possuir uma seção específica para a contagem de homicídios, a CGPOL é responsável pela depuração das ocorrências de mortes violentas, para então repassar a informação ao ISP, responsável pela divulgação oficial dos dados do estado.

Além disso, no Espírito Santo e no Rio Grande do Sul, são monitoradas as ocorrências da Polícia Civil e da Polícia Militar ou Brigada Militar, diferente do que ocorre no Rio de Janeiro, onde são consideradas as ocorrências apenas da Polícia Civil. Quando se trata da investigação de homicídios, em todos os estados, a Polícia Civil é responsável pela investigação dos homicídios, por meio de delegacias especializadas. Há um esforço para aplicação de técnicas de inteligência e uso de tecnologia na elucidação dos crimes. E as perícias criminais desempenham papel fundamental na obtenção de provas e na reconstituição das cenas de crime.

A padronização da forma de condução da investigação de homicídio, no entanto, é diferente entre os entes federados. O Rio de Janeiro buscou a padronização na atividade por meio Procedimento Operacional Padrão (POP) do Grupo Especial de Local de Crime (GELC) e o Rio Grande do Sul por meio da Portaria nº 164/2007/GAB/CH/PC. Ambos os documentos apresentam as rotinas a serem adotadas em casos de morte por ação violenta. Contudo, o POP apresentado pelo Rio de Janeiro apresenta um modelo mais estruturado, que prevê uma equipe especializada no local do crime, composta por delegado, peritos e agentes da inteligência, prevendo as funções de cada equipe policial ou mesmo do policial, inclusive a necessidade de integração entre os policiais e seções, enquanto a Portaria nº 164/2007/GAB/CH/PC, estabelece normas detalhadas sobre o isolamento do local do crime, coleta de provas e investigação (Rio Grande do Sul, 2007).

Quando se trata de padronização da investigação de homicídio, o Espírito Santo, ao contrário dos demais, informou que não possui um protocolo oficial para a investigação de homicídios. A PCES, apesar disso, apresentou o índice de resolutividade dos inquéritos policiais de homicídios, informação relevante para a qualidade da resposta punitiva apresentada à sociedade diante do crime de homicídio (Campos, 2024). Sobre o indicador de resolutividade, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não apresentaram informações.

Pensando na dinâmica do crime de homicídio e sua classificação final em conformidade com a Portaria nº 229, de 10 de dezembro de 2018, existe uma sucessão de atos administrativos e investigativos que são materializados por meio do inquérito policial (Brasil, 2018). Dessa forma, a qualidade da investigação determinará a qualidade dos resultados alcançados. Nesse ponto, o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul possuem uma padronização de como devem ser conduzidas as ações, tanto na investigação preliminar quanto na investigação de seguimento, o que não existe no Espírito Santo e já indica a primeira contaminação possível de ocorrer na estatística descritiva final desse estado.

Um indicador importante é taxa de resolutividade de inquéritos policiais de homicídios finalizados, o que só foi verificado no Espírito Santo. A ausência de tal taxa no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul pode implicar em um possível viés nas estatísticas. Isto acontece porque a redução numérica de homicídios pode ser erroneamente associada à melhoria na eficiência das instituições de segurança, quando, na verdade, pode refletir apenas uma flutuação conjuntural ou uma mudança na forma de registro dos crimes. Ou seja, a falta da taxa de resolutividade dos inquéritos policiais de homicídios impede que se mensure um dos principais indicadores de eficiência investigativa: a proporção de homicídios com autoria identificada dentro de um prazo determinado. Sem esse indicador, não é possível saber se o Estado está apenas registrando menos mortes ou se está, de fato, solucionando mais casos.

O número de homicídios, contudo, normalmente é divulgado mesmo sem a conclusão dos inquéritos, baseados nas classificações das ocorrências. Nesse quesito, todos os estados primam pela qualidade dos dados, fazendo uma reavaliação de cada caso, seja por meio de uma estrutura já existente na estrutura da Polícia Civil, como no caso do Rio de Janeiro, seja em unidades administrativas próprias, como no ocorre no Espírito Santo e no Rio Grande do Sul.

Assim, diante do apresentado, verifica-se que os estados analisados demonstram protocolos estruturados para a contabilização do número absoluto homicídios. Apesar disso, apresentam diferentes ênfases em seus sistemas de gestão criminal, de modo que o Espírito Santo possui um protocolo de acompanhamento da taxa de resolutividade de homicídios

dolosos, enquanto o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul apresentam protocolos estruturados para a investigação de homicídios dolosos. Essa realidade implica em inconsistências entre os índices de homicídios apresentados pelos estados e inviabiliza sua comparação.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A realização do trabalho possibilitou uma análise comparativa entre os estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, considerando três aspectos fundamentais relacionados à gestão e investigação de homicídios dolosos: as metodologias de contabilização dos casos, os protocolos adotados nas investigações e as taxas de resolutividade dos inquéritos policiais, alcançando o objetivo da pesquisa.

Todos os estados analisados demonstraram preocupação com a validação, compilação e divulgação dos dados referentes aos homicídios dolosos, evidenciando um esforço institucional para garantir a transparência e a confiabilidade das estatísticas criminais. No que se refere aos protocolos de investigação, tanto o Rio de Janeiro quanto o Rio Grande do Sul contam com normativas específicas que orientam o desenvolvimento dos Inquéritos Policiais de homicídio, promovendo maior padronização e eficiência no trabalho investigativo. Em contrapartida, o Espírito Santo ainda não dispõe de uma regulamentação formal para conduzir esse tipo de investigação, o que pode comprometer a uniformidade dos procedimentos.

No entanto, destaca-se positivamente o fato de o Espírito Santo ser o único, entre os três estados analisados, que acompanha e divulga de forma sistemática a taxa de resolutividade dos Inquéritos Policiais de homicídios dolosos, demonstrando um compromisso com a avaliação da efetividade das investigações e com a prestação de contas à sociedade. Essa diferença revela abordagens distintas quanto à gestão e ao monitoramento dos homicídios, apontando oportunidades de melhoria e intercâmbio de boas práticas entre os estados.

De maneira geral, a ausência de um método padronizado para acompanhar a Taxa de Resolutividade dos Inquéritos Policiais de homicídios, como acontece no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul, pode comprometer a precisão e a confiabilidade dos dados registrados ao passo que um homicídio inicialmente incluído no número final de ocorrências pode, ao longo da investigação, ter sua tipificação alterada. Essa mudança pode ocorrer, por exemplo, quando a autoridade policial, com base em novas provas coletadas durante o inquérito, determina que o caso se trata de outro tipo de crime, como latrocínio ou lesão corporal seguida de morte, conforme previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Ademais, a inexistência ou a má definição de protocolos específicos para a investigação de homicídios, como ocorre no Espírito Santo, pode contribuir significativamente para interpretações errôneas. A ausência de diretrizes claras facilita a existência lacunas documentais e/ou operacionais, comprometendo tanto o registro quanto a condução da investigação. Esse cenário pode resultar na classificação equivocada de um homicídio como outro tipo penal, dificultando a produção de indicadores confiáveis e impactando a eficácia das políticas públicas de segurança. Portanto, a padronização e a adoção de métodos robustos são elementos fundamentais para garantir a acurácia das estatísticas criminais e a qualidade da resposta investigativa.

Salienta-se que a presente pesquisa abrangeu apenas três estados brasileiros com contextos de segurança pública distintos. Essas diferenças podem ser atribuídas a uma série de fatores, entre os quais se destacam os aspectos socioeconômicos e culturais, que exercem influência direta sobre as dinâmicas criminais em cada região.

Sendo o Brasil um país de natureza continental, várias frentes devem ser levadas em consideração na análise nacional do crime de homicídio doloso. Enquanto o estado do Rio de Janeiro atualmente convive com conflitos armados entre tráfico de drogas e milícias, fazendo explodir a letalidade violenta na região metropolitana, outros estados de natureza fronteira internacional, convivem com a realidade de comércio de drogas em suas divisas territoriais. Não se pode perder de vistas os estados nordestinos, cujo território tem sido usado para plantio ilícito de maconha, ou mesmo servido de palco para grupos armados autodenominados “novo cangaço”.

Diante dessa situação, é fundamental que tais elementos sejam considerados em conjunto com os dados relativos à incidência e à elucidação dos homicídios dolosos, possibilitando uma análise criminal mais aprofundada, contextualizada e assertiva. Apenas ao integrar essas variáveis será possível compreender de forma mais precisa os desafios enfrentados por cada estado e propor estratégias eficazes de prevenção e repressão à criminalidade violenta.

Numa perspectiva nacional, torna-se fundamental que a identificação e a análise dos métodos de contabilização de homicídios, dos protocolos de investigação e das taxas de resolatividade sejam estendidas a todas as unidades federativas. A padronização desses elementos por meio de um método único e nacional possibilitaria comparações legítimas e coerentes entre os estados, promovendo maior transparência e uniformidade na produção e divulgação dos dados de homicídios dolosos.

Além disso, essa unificação permitiria uma análise mais precisa dos resultados obtidos em cada localidade, possibilitando a alocação com maior eficiência de recursos e o planejamento estratégico de ações de segurança pública em nível nacional. Assim seria possível promover uma política pública mais eficaz e coordenada, voltada à redução dos homicídios e ao fortalecimento das instituições de segurança em todo o território nacional.

Destaca-se que um método único de contabilização e de investigação de homicídios para um país com dimensões continentais como o Brasil necessita de um estudo detalhado, que leve em consideração os regionalismos e as especificidades locais. Para tanto, uma via possível pode ser a criação de Grupos de Trabalho por regiões brasileiras com o objetivo de diagnosticar as práticas vigentes em seus respectivos estados, identificando como é realizada a contagem de homicídios dolosos, se existem protocolos formais de investigação e se há acompanhamento da taxa de resolutividade desses crimes.

Os Grupos de Trabalho regionais, após o diagnóstico local, poderiam reunir-se para um debate nacional, promovendo um amplo debate técnico e institucional. A partir dessas discussões, seria possível formular uma proposta de método unificado para todo o país, que respeite as diversidades regionais, mas que mantenha um padrão mínimo de comparabilidade e confiabilidade. As eventuais adaptações ou exceções regionais deveriam ser devidamente documentadas e justificadas, assegurando que as decisões específicas estejam fundamentadas em evidências e alinhadas com os objetivos nacionais de redução da criminalidade e fortalecimento da segurança pública.

Um possível protocolo nacional para a contagem uniforme de homicídios dolosos deveria conter orientações claras e padronizadas sobre a atuação das diferentes agências que compõem o sistema de Segurança Pública como a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Científica, entre outras instituições envolvidas. Essas diretrizes precisam abranger desde a identificação e registro da ocorrência, passando pela perícia técnica e investigação criminal, até a finalização do inquérito policial, assegurando que todos os estados adotem critérios homogêneos na contabilização dos homicídios.

Apesar da necessária integração entre as forças de Segurança Pública, creditar que ela se faz exclusivamente com as Polícias – Civil, Militar, Penal, Rodoviária Federal e Federal – e Guardas Municipais, sem participação efetiva e ativa do Ministério Público e do Poder Judiciário é correr em círculos. É necessária uma maior atuação dos demais atores do sistema de justiça criminal brasileiro.

A implementação de protocolos únicos para o país permitiria a produção de indicadores criminais confiáveis e comparáveis entre as unidades federativas, o que é essencial para uma análise precisa da dinâmica da violência no país. Além disso, esses dados uniformes não apenas possibilitariam um melhor direcionamento de políticas públicas, como também contribuiriam significativamente para a avaliação da eficiência e da efetividade das instituições policiais, fortalecendo a governança da segurança pública em âmbito nacional.

Por fim, sugere-se o estabelecimento de uma agenda de pesquisa que busque a realização de pesquisas empíricas visando a implementação de um sistema padronizado de contagem, de investigação e de resolutividade de homicídios, especialmente em estados que já implementaram boas práticas. Investigar como esses sistemas impactam a transparência, o controle social e a efetividade da segurança pública seria um avanço relevante para o campo da segurança pública, tratando-se do levantamento de importantes dados capazes de subsidiar estratégias mais eficazes de enfrentamento à violência letal no país.

## REFERÊNCIAS

ALCADIPANI, Rafael. Por uma agenda de pesquisa sobre o trabalho de investigação policial em administração pública no Brasil: homicídios. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, v. 14, n. 3, p. 1-17, 2022.

ASONGU, Simplice A.; NWACHUKWU, Jacinta C.; PYKE, Chris. The right to life: global evidence on the role of security officers and the police in modulating the effect of insecurity on homicide. **Social Indicators Research**, [S. l.], v. 143, p. 727-740, 2019.

BALLESTEROS, Paula Rodriguez. Gestão de políticas de segurança pública no Brasil: problemas, impasses e desafios. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 6-22, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm#art47](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm#art47). Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023**. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14735.htm). Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Painel de indicadores estatísticos**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYTdmMDBkNTYtOGU0Zi00MjUxLWJiMzAtZjFlMmYzYTgwOTBliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 5 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Investigação criminal de homicídios**. Brasília, DF: Senasp, 2014. (Caderno Temático de Referência).

BRASIL. Ministério da Justiça; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Gestão e disseminação de dados na Política Nacional de Segurança Pública: a investigação de homicídios no Brasil.** São Paulo: Ministério da Justiça/ Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/af60b23c-abb6-40d9-aefa-f1b243fe5304/content>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Portaria nº 229, de 11 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas - Sinesp. Brasília, DF: Ministério da Segurança Pública, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/legislacao/portaria-no-229-de-10-de-dezembro-de-2018.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2025.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23, n. 56, p. 154-183, 2021.

CAMPOS, Lucimerio Barros. A importância de um indicador de esclarecimento de homicídios no Brasil. **Revista da Escola de Governo de Alagoas**, Maceió, v. 1, n. 2, p. 1-28, 2024.

CASTRO, Mônica S. Monteiro de *et al.* Regionalização como estratégia para a definição de políticas públicas de controle de homicídios. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 5, p. 1269-1280, out. 2004.

CASTRO, Mônica S. Monteiro de; ASSUNÇÃO, Renato M.; DURANTE, Marcelo Ottoni. Comparação de dados sobre homicídios entre dois sistemas de informação, Minas Gerais. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 168-176, abr. 2003.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024.** Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 10 mar. 2025.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. Criação da base de indicadores de investigação de homicídios no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 164-172, ago./set. 2014.

COSTA, Cleyton Fernando Paixao de Sousa; SOUZA, Cleidson Ronald Botelho de; TORRES, Renato Hidaka. A (in) eficácia da investigação policial: análise da elucidação dos crimes de homicídios dolosos em Belém/PA. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 246-277, 2024.

COSTA, Daniella Harth da; NJAINE, Kathie; SCHENKER, Miriam. Repercussions of homicide on victims' families: a literature review. **Ciencia & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 9, p. 3087-3097, 2017.

ESPÍRITO SANTO. **Decreto nº 5417-R, de 28 de junho de 2023**. Modifica a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, instituída pela Lei Complementar nº 690, de 08/05/2013; estabelece as atribuições e competências das respectivas unidades administrativas; e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, sem elevação de despesa. Vitória: Governo do Estado, 2023.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Polícia Civil. **Departamento Especializado de Homicídio e Proteção à Pessoa**. Vitória, 2022. Disponível em: <https://pc.es.gov.br/spe-departamento-especializado-de-homicidio-e-protECAo-a-pessoa>. Acesso em: 6 mar. 2025.

ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social. **Anuário Estadual da Segurança Pública**: edição 2024. Vitória: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, 2024. Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/Anu%C3%A1rio/Anu%C3%A1rio%20Estadual%20da%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%202024.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2024.

FERREIRA, Bilmar Angelis de Almeida; RIGUEIRA, André di Lauro. Os indicadores-chave de desempenho como aliados da análise criminal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 68–88, 2013.

FERREIRA, Marcelo Zago Gomes. Eficácia e eficiência na investigação de homicídios dolosos: uma crítica à metodologia usualmente utilizada no Brasil. **Revista Debates em Administração Pública**, [S. l.], v. 4, n. 3, 2023.

FILIPPIN, Eliane Salete; GEMELLI, Inês Maria Picoli. Gestão de pessoas na administração pública: o desafio dos municípios. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, Joaçaba, v. 9, n. 1-2, p. 153-180, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/download>. Acesso em: 10 mar. 2025.

GAWRYSZEWSKI, Vilma Pinheiro; KAHN, Túlio; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Informações sobre homicídios e sua integração com o setor saúde e segurança pública. **Revista Saúde Pública**. São Paulo, v. 39, n. 4, p. 627-633, 2005.

GRATERON, Ivan Ricardo Guevara. Auditoria de gestão: utilização de indicadores de gestão no setor público. **Caderno de Estudos**, São Paulo, n. 21, p. 1-18, 1999.

HOMICÍDIO. *In*: PRIBERAM DICIONÁRIO. Lisboa, 2025. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/homicidio>. Acesso em: 10 mar. 2025.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios**. 6. ed. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2023. Disponível em: <https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2023/12/Onde-mora-a-Impunidade-2023.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

LIMA, Albino Rodrigues; ARAÚJO, Adrilayne dos Reis. Mortes por intervenção da Polícia Militar do Estado do Pará. In: RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Sílvia dos Santos de; RAMOS, Maély Ferreira Holanda (org.). **Segurança pública: desenvolvimento em ensino, pesquisa e extensão**. Belém: Gráfica e Editora Santa Cruz, 2022. v. 2. p. 111-126.

LOPES, Cláudio Ribeiro. A investigação e homicídios: construção de um modelo. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 302-305, 2024.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINGARDI, Guaracy; FIGUEIREDO, Isabel. A investigação de homicídios: Construção de um modelo. **Coleção Segurança com Cidadania**, Brasília, DF, v. 1, n. 3, p. 173-204, 2009.

MODESTO, Paulo. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, DF, v. 2, n. 18, p. 1-7, 2000.

NIELSON, Kyler R.; ZHANG, Yan; INGRAM, Jason R. The impact of COVID-19 on police officer activities. **Journal of Criminal Justice**, New York, v. 82, p. 101943, 2022.

OLIVEIRA, André Luiz Sá de; LUNA, Carlos Feitosa; SILVA, Maria Gabriella Pacheco da. Homicídios do Brasil na última década: uma revisão integrativa. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 25, p. 1925-1934, 2020.

PASSOS, Nelmo dos Santos. A investigação dos homicídios no Brasil: uma realidade paradoxal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 202-219, 2022.

PROVENZA, Marcello Montillo; COSTA, José Fabiano Serra; SILVA, Leonardo de Carvalho. Análise de dados e previsão de séries temporais do homicídio doloso no Estado do Rio de Janeiro entre 2001 e 2016. **Produção em Foco**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 197–216, 5 set. 2018.

RATTON, José Luiz *et al.* Configurações de homicídios em Recife: um estudo de caso. **Segurança, Justiça e Cidadania**, Brasília, DF, v. 3, n. 6, p. 73-90, 2011.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 44.604, de 14 de fevereiro de 2014**. Insere a Delegacia de Homicídios de Niterói e São Gonçalo - DHNSG e a Delegacia de Homicídios da Baixada - DHBF, da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, no programa “Delegacia Legal”, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado, 2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-44604-2014-rio-de-janeiro-insere-a-delegacia-de-homicidios-de-niteroi-e-sao-goncalo-dhns-g-e-a-delegacia-de-homicidios-da-baixada-dhbf-da-policia-civil-do-estado-do-rio-de-janeiro-no-programa-delegacia-legal>. Acesso em: 7 mar. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 48.273, de 14 de dezembro de 2022**. Altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura básica da Secretaria de Estado de Polícia Civil, aprovada pelo Decreto nº 48.035, de 08 de abril de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado, 2022b.

Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-48273-2022-rio-de-janeiro-altera-e-consolida-sem-aumento-de-despesa-a-estrutura-basica-da-secretaria-de-estado-de-policia-civil-aprovada-pelo-decreto-no-48-035-de-08-de-abril-de-2022-alterada-pela-lei-complementar-no-204-de-30-de-junho-de-2022-e-da-outras-providencias?q=6572#:~:text=ALTERA%20E%20CONSOLIDA%2C%20SEM%20AUMENTO,2022%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%84NCIAS>. Acesso em: 7 mar. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Decreto nº 49.001, de 11 de março de 2024**. Altera e consolida a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança Pública, criada pelo Decreto nº 48.838, de 12 de dezembro de 2023, modifica a redação dos Decretos Estaduais nº 47 e 48 de 27 de dezembro de 2018 do Interventor Federal, nº 48.633 de 04 de abril de 2019 e nº 47.402 de 15 de dezembro de 2020, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado, 2024. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-49001-2024-rio-de-janeiro-altera-e-consolida-a-estrutura-organizacional-basica-da-secretaria-de-estado-de-seguranca-publica-criada-pelo-decreto-no-48-838-de-12-de-dezembro-de-2023-modifica-a-redacao-dos-decretos-estaduais-no-47-e-48-de-27-de-dezembro-de-2018-do-interventor-federal-no-46-633-de-04-de-abril-de-2019-e-no-47-402-de-15-de-dezembro-de-2020-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 7 mar. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei Complementar nº 204, de 30 de junho de 2022**. Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro. Governo do Estado, 2022a. Disponível em:

[http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus\\_notes/default.asp?id=52&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2E5OWUzMTdhOWNmZWZODMwMzI1Njg2MjAwNzFmNWQyL2MyZTczOTNlOWI4MjAzMjUwMzI1ODg3NTAwNjRkNGNhP09wZW5Eb2N1bWVudA==&#:~:text=O%20Conselho%20Superior%20da%20Pol%C3%ADcia,Art](http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=52&url=L2NvbnRsZWkubnNmL2E5OWUzMTdhOWNmZWZODMwMzI1Njg2MjAwNzFmNWQyL2MyZTczOTNlOWI4MjAzMjUwMzI1ODg3NTAwNjRkNGNhP09wZW5Eb2N1bWVudA==&#:~:text=O%20Conselho%20Superior%20da%20Pol%C3%ADcia,Art). Acesso em: 7 mar. 2025.

RIO DE JANEIRO. **Lei nº 3.329, de 28 de dezembro de 1999**. Cria o Instituto De Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA e dá outras providências. Rio de Janeiro: Governo do Estado, 1999. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3329-1999-rio-de-janeiro-cria-o-instituto-de-seguranca-publica-do-estado-do-rio-de-janeiro-rioseguranca-e-da-outras-providencias#:~:text=CRIA%20O%20INSTITUTO%20DE%20SEGURAN%C3%87A,ESTADO%20DO%20RIO%20DE%20JANEIRO>. Acesso em: 7 mar. 2025.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Resolução SSP nº 652, de 21 de janeiro de 2004**. Dispõe sobre a implantação de Manual de Delitos e Detalhamentos de Delitos do Sistema de Controle Operacional – SCO das Unidades Policiais inseridas no Programa “Delegacia Legal”, e dá outras providências. Rio de Janeiro, 2004.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Resolução SSP nº 306, de 15 de janeiro de 2010**. Define a estrutura da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 51.037, de 17 de dezembro de 2013**. Altera o Regimento Interno da Polícia Civil, para transformar o Departamento Estadual de Polícia Judiciária de Trânsito – DPTRAN - em Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, e para criar a Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DH, bem como as

Delegacias de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa do Município de Porto Alegre e as circunscrições das Delegacias de Polícia de Porto Alegre. Porto Alegre: Governo do Estado, 2013a. Disponível em:

[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=60250&hTexto=&Hid\\_IDNorma=60250](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=60250&hTexto=&Hid_IDNorma=60250). Acesso em: 7 mar. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 14.273, de 22 de julho de 2013**. Altera a Lei n.º 10.994, de 18 de agosto de 1997, que estabelece a organização básica da Polícia Civil, dispõe sobre a sua regulamentação e dá outras providências. Porto Alegre: Governo do Estado, 2013b.

Disponível em:

[https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=59560&hTexto=&Hid\\_IDNorma=59560](https://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=59560&hTexto=&Hid_IDNorma=59560). Acesso em: 7 mar. 2025.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Portaria nº 116, de 7 de julho de 2021. Atualiza a Portaria GAB/CH/PC nº 164/2007 com as regras da Portaria nº 234/2020 e dá outras providências. **Boletim Regimental**, Porto Alegre, n. 87, p. 2-6, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. **Portaria nº 164, de 2 de outubro de 2007**. Porto Alegre: Polícia Civil, 2007.

RIOS, Marcela Andrade *et al.* Completude do sistema de informação sobre mortalidade por suicídio em idosos no estado da Bahia. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 62, p. 131-138, 2013.

ROCHA, Carmem Lucia Antunes. Princípios constitucionais do processo administrativo brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 209, p. 189-222, 1997.

SANTIAGO, Marizângela Lissandra de Oliveira; NUNES, Renata Adele de Lima; MACENA, Raimunda Hermelinda Maia. Tendência temporal dos homicídios no Brasil no período de 2000-2019. **Journal of Health & Biological Sciences**, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 1-10, 2021.

SILVA, Clayton Robson Moreira da; CRISÓSTOMO, Vicente Lima. Gestão fiscal, eficiência da gestão pública e desenvolvimento socioeconômico dos municípios cearenses. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 4, p. 791-801, 2019.

SOUSA, Denis Victor Lino de; ROAZZI, Antonio. Investigação de homicídio, indiciamento e a tomada de decisão de delegados. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, DF, v. 13, n. 10, p. 101-136, 2022.

TEIXEIRA, Beatriz; SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. Uma análise sobre o esclarecimento de homicídios: os fatores determinantes, o andamento do campo e suas repercussões sobre a segurança pública e sociedade brasileira. **FGV RIC Revista de Iniciação Científica**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 1-37, 2022.